



---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 211ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO  
DA**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*como Emissora*

**virgo**

*celebrado com*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA  
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.**

Datado de 20 de agosto de 2024

---

---

---

## ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO .....	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES .....	31
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	33
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA .....	35
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	54
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	55
7.	RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DOS CRA.....	63
8.	ORDEM DE PAGAMENTOS.....	80
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	81
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	85
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO .....	92
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA .....	101
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	110
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	112
16.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	118
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	115
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	120
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	121
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM .....	123
	ANEXO V - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO .....	125
	ANEXO VI - DESPESAS DA EMISSÃO.....	126
	ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL .....	156
	ANEXO VIII – FATORES DE RISCO .....	131
	ANEXO IX – PRESTADORES DE SERVIÇO .....	158

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 211ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 211ª (ducentésima décima primeira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agropastoril Jotabasso Ltda*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) **(iii)** do artigo 22 da Lei 14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

## 1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<b>“Afilizadas”</b>	significa, qualquer sociedade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum da Devedora;
<b>“Agente Fiduciário”</b>	Significa a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.
<b>“Agro Basso”</b>	Significa a <b>AGRO BASSO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Tiradentes, nº 1.841, sala 1510, Centro, CEP 78.700-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.794/0001-53, neste ato representada na forma de seu contrato social.
<b>“Amortização dos CRA”</b>	Significa a Amortização dos CRA.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
<b>“Anúncio Encerramento”</b>	<b>de</b> Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser disponibilizado <i>no</i> website da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta a ser disponibilizado <i>no</i> website da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“Assembleia Especial de Titulares dos CRA” ou “Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a <b>BDO RCSAUDITORES INDEPENDENTES</b> , uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-901, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail:paulo.barbosa@bdo.com.br.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso ao mercado a ser divulgado no <i>website</i> da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, na forma do §1º artigo 57 da Resolução CVM 160.
“Banco Depositário”	significa o <b>BANCO BOCOM BBM S.A.</b> , instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, responsável pela operacionalização da Conta Vinculada.
“Banco Liquidante dos CRA”:	significa o <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre

Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo.

- “B3”** Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
- “Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais”** Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Notas Comerciais Escriturais.
- “Bradesco BBI”** Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
- “Cargill”** significa a **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, com sede na Rua Dr. Chucri Zaidan, 1.240 – 6º ao 9º andar – Vila São Francisco, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57;
- “Cessão Fiduciária”:** significa a garantia constituída ou a ser constituída, pela Devedora, na qualidade de cedente fiduciante, em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia foram e/ou serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do Termo de Emissão;

<b>“Cartório RTD”</b>	significa o cartório competente pelo registro de títulos e documentos, nos termos da Lei nº. 6.015/1973.
<b>“CETIP21”</b>	Significa o <b>CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Clientes”</b>	significam as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, que estabeleçam relações comerciais com a Devedora, na qualidade de cedente fiduciante, e para os quais a Devedora, na qualidade de cedente fiduciante, comercializam os Insumos;
<b>“CMN”</b>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<b>“Código ANBIMA”</b>	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ” emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
<b>“Código Civil”</b>	Significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“COFINS”</b>	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<b>“Conta Centralizadora”</b>	Significa a conta corrente de nº 98360-4, na agência 3100-5 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60:  <b>(1)</b> na qual serão depositados <b>(i)</b> os valores devidos e pagos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, <b>(ii)</b> os recuperados em decorrência de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais Escriturais ou das Garantias; e <b>(iii)</b> quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;

**(2)** para a qual serão transferidos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia feitos na Conta Vinculada;

**(3)** na qual serão mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso (conforme definido no Contrato de Distribuição), momento em que tais recursos serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição;

**(4)** na qual serão mantidos os recursos que compõem o Fundo de Despesas obtidos por meio (i) de dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) de depósito direto pela Devedora; e/ou (iii) de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, poderão ser investidos em Outros Ativos;

<b>“Conta Vinculada”:</b>	significa a conta corrente de nº 703344-9, na agência 0002, aberta no Banco Depositário, de titularidade da Devedora e de movimentação exclusiva pela Securitizadora;
<b>“Conta de Livre Movimentação”</b>	Significa a conta corrente nº 16092-0, na agência 0512 do Banco Itaú Unibanco S.A.(nº 341), de titularidade da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Preço de Aquisição, após deduções aplicáveis e após cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso (conforme definido no Termo de Emissão);
<b>“Contador do Patrimônio Separado”</b>	Significa a <b>LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21.

<b>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</b>		significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda”</i> , a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	<b>de</b>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, com Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 211ª Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agropastoril Jotabasso Ltda.”</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e as Fiadoras em 20 de agosto de 2024, no âmbito da Oferta.
<b>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</b>	<b>de</b>	Significa o <i>“Contrato de Prestação De Serviços de Custódia de Ativos Objeto se Lastro Para Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
<b>“Controlada(s)”</b>		Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
<b>“Controlador(es)”</b> <b>“Controladora(s)”</b>	<b>ou</b>	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<b>“Controle”</b>		Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<b>“Coordenador Líder”</b>		Significa o <b>BANCO BOCOM BBM S.A.</b> , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20.
<b>“Coordenadores”</b>		Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o Bradesco BBI.

<b>“Co-Estruturador”</b>	Significa a Cargill (conforme acima qualificada), nos termos do “ <i>Contrato de Prestação de Serviços</i> ”, a ser celebrado entre a Cargill, a Securitizadora e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente.
<b>“CRA”</b>	Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, em conjunto, que terão a denominação de “Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Virgo Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agropastoril Jotabasso Ltda.
<b>“CRA da Primeira Série”</b>	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Primeira Série, da 211 <sup>a</sup> (ducentésima décima primeira) emissão da Securitizadora.
<b>“CRA da Segunda Série”</b>	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Segunda Série, da 211 <sup>a</sup> (ducentésima décima primeira) emissão da Securitizadora.
<b>“CRA da Terceira Série”</b>	Significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Terceira Série, da 211 <sup>a</sup> (ducentésima décima primeira) emissão da Securitizadora.
<b>“CRA em Circulação”</b>	Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes

do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

<b>“Créditos do Patrimônio Separado”</b>	Significa, em conjunto, (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias, incluindo os valores decorrentes da Cessão Fiduciária; (iii) a Conta Vinculada e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) os Outros Ativos; e (vi) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável.
<b>“CSLL”</b>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<b>“Custodiante”</b>	Significa a <b>HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto. 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.654/0001-76.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Emissão”</b>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 20 de agosto de 2024.
<b>“Data de Integralização”</b>	Significa cada data de integralização dos CRA.
<b>“Data de Pagamento de Remuneração”</b>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização.
<b>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</b>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.919 (mil novecentos e dezenove) dias

corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2029.

<b>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</b>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.919 (mil novecentos e dezenove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2029.
<b>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</b>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 1.919 (mil novecentos e dezenove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2029.
<b>“Data de Vencimento dos CRA”</b>	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
<b>“Decreto nº 6.306/07”</b>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
<b>“Despesas”</b>	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
<b>“Devedora”</b>	Significa a <b>AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Usina São João, km 24, s/n, Área Rural de Ponta Porã, CEP 79907-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.700.746/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.

**“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série”:** significa os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nas Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados no Termo de Emissão, cuja identificação e características estão indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização;

**“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”:** significa os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nas Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados no Termo de Emissão, cuja identificação e características estão indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização;

**“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série”:** significa os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nas Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados no Termo de Emissão, cuja identificação e características estão indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização;

**“Direitos Creditórios do Agronegócio”** significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da

Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, em conjunto.

**“Direitos Creditórios em Garantia”:** tem seu significado previsto na cláusula 4.1.4 (xiv) deste Termo de Securitização;

**“Documentos Comprobatórios”** significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: **(i)** as vias eletrônicas ou físicas do Termo de Emissão; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** as vias eletrônicas ou físicas das Notificações de Cessão Fiduciária; e **(iv)** outros documentos eventualmente relacionados à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

**“Documentos da Operação”** da significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Contrato de Cessão Fiduciária; (x) quaisquer materiais de divulgação, apresentação e informações utilizadas no suporte para apresentação a Investidores; e (xi) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;

**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”** Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste Termo de Emissão, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

**“Emissão”** Significa a 211ª (ducentésima décima primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (Três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissão Privada”	Significa a emissão privada das Notas Comerciais Escriturais nos termos da cláusula 3.1 do Termo de Emissão.
“Emissora”	Significa a <b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
“Encargos Moratórios”	Corresponde a <b>(i)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(ii)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> (juros compostos) desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.
“Escriturador”	significa a <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<b><u>“Evento de Retenção de Tributos”</u></b>	significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer

título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Emissão;

- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”** Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- “Eventos de Vencimento Antecipado”** Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- “Fiadoras”** Significa a Olbass, Agro Basso, São João, JTM Participações quando em conjunto.
- “Fiança”** significa a garantia fidejussória representada por fiança prestada pelas Fiadoras, conforme a Cláusula 6.27 do Termo de Emissão, por meio do qual as Fiadoras se tornam devedoras solidárias, com a Devedora, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora no âmbito do Termo de Emissão.
- “Fundo de Despesas”:** significa o fundo de despesas composto por recursos mantidos na Conta Centralizadora e obtidos por meio **(i)** de dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** de depósito direto pela Devedora; e/ou **(iii)** de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;

<b>“Garantias”</b>	significa as garantias vinculadas às Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, <b>(i)</b> a Fiança; e <b>(ii)</b> a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto;
<b>“Garantia Firme”</b>	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
<b>“Instituições Autorizadas”</b>	significa o Banco Santander (Brasil) S.A, Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
<b>“IN RFB 1.037”</b>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
<b>“IN RFB 1.585”</b>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<b>“IN RFB 2.110”</b>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Significam aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ <u>Resolução CVM 30</u> ”), quais sejam: <b>(i)</b> instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; <b>(ii)</b> companhias seguradoras e sociedades de capitalização; <b>(iii)</b> entidades abertas e fechadas de previdência complementar; <b>(iv)</b> pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; <b>(v)</b> fundos de investimento; <b>(vi)</b> clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; <b>(vii)</b> assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação

a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

<b>“IOF”</b>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“IRPJ”</b>	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<b>“IRRF”</b>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<b>“ISS”</b>	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<b>“JTF”</b>	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
<b>“JTM Participações”</b>	Significa a <b>JTM PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua das Garças, nº 951, Centro, CEP 79.020-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.088.014/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social.
<b>“JUCESP”</b>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>“JUCEMS”</b>	Significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.
<b>“Legislação Anticorrupção”</b>	significa, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011,

conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, o FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável. a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo *Office of Foreign Assets Control*, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, a ser cumprida por cada uma das Partes, suas Afiliadas, bem como seus Representantes e/ou inclusão da respectiva Parte, de suas Afiliadas ou de seus Representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**“Legislação de Proteção Social”**

significa, em conjunto, a legislação e regulamentação relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, a ser cumprida pelas Partes e por suas respectivas Afiliadas e Representantes, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Notas Comerciais Escriturais, pelo Termo de Emissão e pela Oferta.

**“Legislação Socioambiental”**

significa, em conjunto, a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde

e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquelas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Notas Comerciais Escriturais, por este Termo e pela Oferta, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, a ser cumprida pelas Partes e por suas respectivas Afiliadas e Representantes.

<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>		Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei nº 11.033”</b>		Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>“Lei nº 11.076”</b>		Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>“Lei nº 14.430”</b>		Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
<b>“Lei nº 8.981”</b>		Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<b>“MDA”</b>		Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
<b>“Notas Comerciais Escriturais”</b>		significa as Notas Comerciais Escriturais Primeira Série, Notas Comerciais Escriturais Segunda Série e as Notas Comerciais Escriturais terceira Série, em conjunto.
<b>“Notas Comerciais Escriturais Primeira Série”</b>		significam as notas comerciais escriturais da Primeira Série, objeto do Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195.

**“Notas Comerciais Escriturais Segunda Série”** significam as notas comerciais escriturais da Segunda Série, objeto do Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195.

**“Notas Comerciais Escriturais Terceira Série”** significam as notas comerciais escriturais da Terceira Série, objeto do Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195.

**“Obrigações Garantidas”** São, quando mencionadas em conjunto:

(i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, em seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras por força do Termo de Emissão e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio e respectivos acessórios, a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos;

(ii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares de CRA, incluindo incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável;

(iii) Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos;

(iv) Qualquer outro montante devido pela Devedora

e/ou pelas Fiadoras no âmbito dos Documentos da Operação; e

(v) Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou com as Garantias.

A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Devedora e/ou as Fiadoras se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e/ou retardar a execução das Garantias.

**“Oferta”**

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais (conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30); **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores e contará com a possibilidade de participação de Participantes Especiais; e **(iii)** estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM.

**“Olbass”**

Significa a **OLBASS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão, nº 1.213, Centro, CEP 98.801-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.509.942/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social.

**“Opção de Lote Adicional”:**

significa a opção da Securitizadora, em concordância com os Coordenadores e a Devedora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 10% (dez por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) CRA, desde que nas mesmas condições

dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. A Oferta dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;

**“Outros Ativos”**

significa os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Autorizadas de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por Instituições Autorizadas, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos.

**“Ônus”**

Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

**“Operação  
Securitização”**

**de** Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais que foram subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realiza, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a

Emissora efetuou a integralização das Notas Comerciais Escriturais, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

**“Ordem de Pagamentos”** Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais.

**“Participantes Especiais”** Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

**“Patrimônio Separado”** Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.

**“Período de Capitalização”** **de** Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de resgate antecipado dos CRA.

**“Pessoa”**

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

**“PIS”**

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

**“Preço de Aquisição”:**

significa o valor devido pela Securitizadora à Devedora, em razão da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, o qual corresponde ao Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais, na forma descrita no Termo de Emissão, após efetuado o desconto do Valor Inicial do Fundo de Despesas;

**“Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais”**

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, ao valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais; e **(ii)** para as demais integralizações das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas

até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Securitização.

**“Preço de Integralização dos CRA”** Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

**“Prestadores de Serviços”** **de** Significa o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.

**“Procedimento de Bookbuilding”** **de** significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Aviso ao Mercado, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual será definido: (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão; e (iv) a taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais Escriturais. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização e o Termo de Emissão deverão ser aditados para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento do presente Termo

de Securitização e do Termo de Emissão e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

<b>“Regime Fiduciário”</b>	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
<b>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</b>	Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
<b>“Remuneração”</b>	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, em conjunto.
<b>“Reorganização Autorizada”</b>	significa a cisão, fusão ou incorporação das Fiadoras e/ou Controladas e/ou da Devedora, incluindo incorporação de ações, que tenha sido realizada entre sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico, desde que: (i) o Controle direto ou indireto das Fiadoras permaneça com seus atuais acionistas ou seus eventuais herdeiros necessários, (ii) o Controle direto ou indireto das Controladas e/ou da Devedora permaneça com qualquer uma das Fiadoras e, adicionalmente, (a) para o caso de incorporação ou fusão da Devedora e/ou das Fiadoras, a sociedade incorporadora e a nova sociedade resultante da fusão herde automaticamente as obrigações da Devedora e das Fiadoras, inclusive no que se refere à garantia solidária aqui prestada, e (b) para o caso da Devedora e/ou qualquer uma das Fiadoras ser cindida, a(s) sociedade(s) resultante(s) da Cisão seja(m) responsável(is), de maneira solidária, por todas as obrigações da Devedora previstas no Termo, devendo ser formalizada sua fiança com antecedência de 60 (sessenta) dias da Cisão;

<p><b>“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais”</b></p>	<p>significa a possibilidade de, a partir de 20 de novembro de 2026 (inclusive), a Devedora resgatar integralmente e individualmente cada uma das séries das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b>4 do Termo de Emissão.</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais”</b></p>	<p>significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do Termo de Emissão;</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</b></p>	<p>Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais.</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série”</b></p>	<p>Tem o seu significado na cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série”</b></p>	<p>Tem o seu significado na cláusula 7.3 deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série”</b></p>	<p>Tem o seu significado na cláusula 7.4 deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”</b></p>	<p>Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto.</p>
<p><b>“Resolução CMN 5.118”</b></p>	<p>Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.</p>
<p><b>“Resolução CVM 160”</b></p>	<p>Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.</p>

<b>“Resolução CVM 17”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Resolução CVM 44”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<b>“Resolução CVM 60”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<b>“Resolução CVM 80”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
<b>“Resolução CVM 81”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
<b>“Resolução nº 4.373/14”</b>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<b>“São João”</b>	Significa a <b>SÃO JOÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Pernambuco, nº 1.745, Vila Gomes, CEP 79.022-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.453.000/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.

<b>“Termo de Emissão”</b>	Significa o “ <i>Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Agropastoril Jotabasso Ltda.</i> ”, celebrado entre a Devedora, a Emissora e as Fiadoras em 20 de agosto de 2024.
<b>“Termo de Securitização”</b>	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
<b>“Titulares dos CRA da Primeira Série”</b>	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.
<b>“Titulares dos CRA da Segunda Série”</b>	Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.
<b>“Titulares dos CRA da Terceira Série”</b>	Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.
<b>“Titulares dos CRA”</b>	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
<b>“Valor Mínimo de Threshold”</b>	significa o valor equivalente a (a) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), enquanto estiver vigente a 19ª emissão, em 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreada nas Cédulas de Produto Rural nº 0001/2021, 0002/2021 e 0003/2021 emitida pela Emissora (“ <u>Emissão Vigente</u> ”); e (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a partir da quitação integral da Emissão Vigente.
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**“Valor Total da Emissão”** significa o valor total da Emissão Privada das Notas Comerciais Escriturais, de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais); e.

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

**1.4.** A Emissão Privada e a celebração do Termo de Emissão foram aprovadas nos termos do contrato social da Devedora, registrado na JUCEMS sob o nº 54788995 em 22 de dezembro de 2021, e foi ratificada com a reunião da diretoria da Devedora,

realizada em 20 de agosto de 2024 e será protocolada JUCEMS (“Ato Societário da Devedora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão privada das Notas Comerciais Escriturais objeto do Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195; e (ii) a autorização aos administradores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão Privada, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Notas Comerciais Escriturais junto ao Escriturador, na qualidade de escriturador, nos termos do artigo 51 da Lei nº 14.195.

A prestação da Fiança foi aprovada nos termos (i) da Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, do contrato social da Olbass, registrado na JUCISRS sob o nº 9177223 em 10 de setembro de 2023; (ii) da Cláusula Quinta, parágrafo quinto, do contrato social da Agro Basso, registrado na JUCEMAT sob o nº 2685477 em 03 de fevereiro de 2023; (iii) da Cláusula Quinta, parágrafo quinto, do contrato social da São João, registrado na JUCEMS sob o nº 54745501 em 22 de junho de 2021; e (iv) da Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, do contrato social da JTM Participações, registrado na JUCEMS sob o nº 54532376 em 25 de junho de 2018, fica dispensada a necessidade de autorização prévia para outorga de fiança à Devedora (“Autorização das Fiadoras”).

## **2. Registros e Declarações**

**2.1.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

**2.2.** Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

**2.3.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**2.4.** Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes que: (i) o registro da Oferta junto à CVM não foi objeto de análise prévia pela CVM, tendo sido requerido e concedido de forma automática, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; e (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas no inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160, observados os prazos de negociação (a) livremente para os Investidores Profissionais; (b) 6 (seis) meses para os Investidores Qualificados; e (c) 1 (um) ano para o público em geral, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme elucidado pelo Item 23 do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, sendo que para os sub itens “b” e “c”, o prazo se inicia após a publicação do anúncio de encerramento. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

**2.5.** Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Produtor rural, uma vez a Devedora trata-se de pessoa jurídica que tem por objeto a produção, comercialização e/ou a

industrialização de produtos rurais, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, e da alínea “b”, inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, sendo que consta entre suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF a produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto, representada pelo CNAE nº 01.41-5-01.

(iv) Segmento: Grãos, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea “a”, inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

### **3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

**3.2.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

**3.3.** As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

**3.3.1.** A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva subscrição, pela Emissora, das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos do Termo de Emissão.

**3.3.2.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

**3.4.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

#### Custódia do lastro

**3.5.** Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital do Termo de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, uma via digital do Termo de Emissão e uma via digital do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

#### Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.6.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

**3.8.1.** Nos termos do Termo de Emissão, a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

**3.7.** Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Emissão.

**3.8.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**3.9.** A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais, a ser realizada por meio da subscrição das Notas Comerciais Escriturais. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

**3.11.** Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais.

#### **4. Características dos CRA e da Oferta**

**4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

**(i)** Emissão: Esta é a 211<sup>a</sup> (ducentésima décima primeira) Emissão de CRA da Emissora.

**(ii)** Séries: A Emissão será composta por até 3 (três) Séries. A quantidade de Séries da Emissão, bem como a quantidade de CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) a

alocação dos CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, entre as Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, alocados em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (ii) não existem valores mínimos ou máximos a serem alocados em cada uma das séries; e (iii) quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que, os CRA, e conseqüentemente as Notas Comerciais Escriturais, emitidos serão alocadas na Série remanescente. A quantidade de CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, a ser colocada em cada Série será objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos até 300.000 (trezentas mil) de CRA, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, 30.000 (trinta mil) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até 330.000 (trezentos e trinta mil).
- (iv) Valor Total da Emissão: Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor total de cada uma das Séries será definido de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), sendo certo que os CRA, e conseqüentemente de Notas Comerciais Escriturais, emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes e os CRA serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: O valor nominal unitário dos CRA será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 20 de agosto de 2024.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira, Segunda e Terceira Série será em 21 de novembro de 2029.
- (ix) Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série não será atualizado monetariamente.
- (x) Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulada do IPCA de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“C” corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“n” corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

“k” corresponde ao número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

“ $NI_k$ ” corresponde ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). A título de exemplificação caso a Data de Aniversário seja em setembro será utilizado o IPCA referente a agosto divulgado em setembro;

“ $NI_{k-1}$ ” corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro.; e

“dut” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série, “dut” será de 21.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário todo segundo Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja Dia Útil (“Data de Aniversário”);
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação

entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

i. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, e conseqüentemente aos CRA da Segunda Série, conforme o caso, conforme o caso, por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, a Securitizadora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da não divulgação, ou após a extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série para que deliberem (de forma separada por série), em comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que reflita parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA").

ii. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a Projeção divulgada pela ANBIMA será utilizada na apuração da atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, e conseqüentemente dos CRA da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Segunda Série, caso tenha ocorrido pagamento da respectiva Remuneração ou de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

iii. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série, ou caso a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série mencionada acima não seja instalada em primeira e em segunda convocação, ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva IPCA, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos respectivos CRA Segunda Série, conforme o caso, com seu conseqüente cancelamento, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, no prazo de 30

(trinta) dias contados da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, caso não haja quórum de instalação, ou na respectiva Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização CRA Segunda Série, conforme o caso, ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de eventuais Encargos Moratórios e outros valores devidos e não pagos até a data de referido resgate sem qualquer prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

iv. Os CRA Segunda Série, conforme o caso, resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 6.16.3 serão cancelados pela Securitizadora. Nesta hipótese, para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a Projeção divulgada pela ANBIMA ou, caso essa não esteja disponível, o último IPCA divulgado oficialmente.

v. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série mencionada acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

**(xi)** Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

**(xii)** Amortização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA Terceira da Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, e/ou de eventual Resgate Antecipado Total, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série será amortizado, conforme as datas previstas na cláusula 6.10 abaixo. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Ne}$  = conforme acima definido.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Na}$  = conforme acima definido.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

**(xiii)** Regime Fiduciário: Sim.

**(xiv)** Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. As Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória representada por fiança prestada pelas Fiadoras, conforme previsto no Termo de Emissão, por meio do qual as Fiadoras se tornaram devedoras solidárias com a Devedora, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora no âmbito do Termo de Emissão ("Fiança"); e (b) garantia real, representada por cessão fiduciária, observada que a Devedora, na qualidade de cedente fiduciante, se obrigou a constituir cessão fiduciária sobre os Direitos

Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária)(“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”)

- (xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.
  
- (xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
  
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
  
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.
  
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo

vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xx)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxi)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxii)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.
- (xxiii)** Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou

da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

### Distribuição

**4.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), sendo certo que serão emitidas sob regime de garantia firme um montante de 200.000 (duzentos mil) CRA, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e, conseqüentemente, de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. O restante dos CRA será distribuído sob regime de melhores esforços de colocação.

**4.2.1.** Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

**4.2.2.** Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

**4.2.4.** Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores Profissionais, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

**4.2.5.** Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da

totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

**4.2.7. Público-alvo.** Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

**4.2.8.** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

**4.3.** Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**4.3.2.** Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

**4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*:** Nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Devedora e a Emissora, sendo que o Procedimento de *Bookbuilding* consistirá na definição (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais alocada em cada Série da Emissão; e (iv) a taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais Escriturais. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, o presente Termo de Securitização e o Termo de Emissão deverão ser adotados para formalizar o resultado nele apurado, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento do Termo

de Securitização e do Termo de Emissão e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Securitização.

#### Destinação e Vinculação de Recursos

**4.4. Destinação de Recursos pela Emissora.** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Notas Comerciais Escriturais.

**4.5. Destinação de Recursos pela Devedora.** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, conforme disposto nos artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, serão destinados integralmente pela Devedora às suas atividades vinculadas ao agronegócio, como a produção de soja, sementes de soja, milho, gado e outros grão, em sua capacidade de produtora rural, bem como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de sementes e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, sendo que (a) constam como atividades da Devedora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, as **(i)** principais atividades descritas a seguir: Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; e **(ii)** as atividades secundárias a seguir: cultivo milho, cultivo de soja e criação de bovinos para corte; e (b) consta como objeto social da Emissora, principalmente, a exploração agrícola, pastoril e extrativa ("Destinação de Recursos").

**4.5.1.** As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do Anexo II, § 4º, inciso III do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora caracteriza-se como produtor rural pessoa jurídica, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022, de 19 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no **Anexo II**, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo

em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

**4.5.1.1.** A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de soja, sementes de soja, milho, gado e outros grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de soja, sementes de soja, milho, gado e outros grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 620.095.000,00
2022	R\$ 723.514.000,00
2023	R\$ 979.410.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.323.019.000,00</b>

**4.5.1.2.** Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

**4.6.** Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de

Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

#### Banco Liquidante

**4.7.** O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

#### Escriturador

**4.8.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

#### Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

**4.9.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**4.11.** A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 4.9 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**4.11.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**4.11.3.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

**4.11.4.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**4.12.** O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

**4.13.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

**4.14.** O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

**4.14.1.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

**4.15.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

**4.15.1.** Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

**4.16.** O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

**4.16.1.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.16 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

**4.17.** Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

#### Substituição da Securitizadora

**4.18.** A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos

bens do patrimônio separado para liquidar os CRA, caso tal insuficiência resulte de atos em nome próprio; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

**4.18.1.** O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

**4.18.2.** Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.18 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**4.18.3.** Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.18 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiente de ativos integrantes no Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRA, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

**4.18.4.** A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

#### Auditor Independente do Patrimônio Separado

**4.19.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

**4.20.** Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração semestral de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

**4.20.1.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

**4.20.2.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**4.20.3.** A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

**4.21.** Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.20.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

#### Instrumentos Derivativos

**4.22.** A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

#### Custodiante

**4.24.** O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) dias úteis após a integralização.

**4.24.1.** As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**4.24.2** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**4.24.3.** A remuneração prevista nesta Cláusula 4.24 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

## **5. Subscrição e Integralização dos CRA**

**5.1.** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

**5.2.** Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de cada uma das séries integralizados em uma mesma data e,

consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

## 6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o limite máximo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou a data de Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro (exclusive) ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").

6.1.1. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

“*Spread*” = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de  $DI_k$  será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no terceiro dia anterior à Data de Pagamento dos CRA da Primeira Série (exemplo: para pagamento da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 17, o  $DI_k$  considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14, 15, 16 e 17 são Dias Úteis).

O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>). Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou na data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (exclusive).

6.2. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro + com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) máxima de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

6.2.1. O cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.3. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>). Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou na data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive).

6.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, divulgado pela B3 correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (b) 14,44 % (quatorze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série e com a Remuneração dos CRA da Segunda Série, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”).

6.4.1. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$j = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.5. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>). Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou na data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

6.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de

sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da respectiva Série, e conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da respectiva Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.7. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série.

6.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da respectiva Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.8 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série,

acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.10. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série ocorrerá semestralmente nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série (individualmente, a “Data de Pagamento de Remuneração”):

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série</b>	<b>Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (“TAI”)</b>	<b>Incorpora Juros?</b>
1	21/11/2024	0,0000%	NÃO
2	19/05/2025	0,0000%	NÃO
3	19/11/2025	0,0000%	NÃO
4	19/05/2026	0,0000%	NÃO
5	18/11/2026	5,8333%	NÃO
6	19/05/2027	23,0088%	NÃO
7	18/11/2027	16,0919%	NÃO
8	17/05/2028	35,6164%	NÃO
9	21/11/2028	29,7872%	NÃO
10	17/05/2029	78,7878%	NÃO
11	21/11/2029	100,0000%	NÃO

#### Encargos Moratórios

6.11. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo imp pontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente

de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.13 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.11.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.13.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

## **7. Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA**

### Resgate Antecipado Total dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, na hipótese da Devedora ser demandada a realizar um Evento de Retenção de Tributos, mediante envio de comunicação direta ou publicação do edital de comunicação a ser disponibilizado no website da Securitizadora aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Total dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

7.1.1. A Devedora realizará o Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a qual deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Retenção de Tributos, sendo que na referida comunicação deverá constar, nos termos e condições previstos pelo Termo de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais").

7.1.2. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 7.1.1. acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos do Termo de Emissão,

acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**7.1.3.** O valor a ser pago à Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, e **(ii)** acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Total.

**7.1.4.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado Total.

**7.1.5.** O pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente, por ocasião do Resgate Antecipado Total, será realizado pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora. A Devedora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Emissora no repasse de pagamentos efetuados pela Emissora aos Titulares de CRA.

**7.1.6.** A Devedora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude dos investimentos pelos Titulares de CRA nos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.1.7 do Termo de Emissão.

**7.1.7.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação e da

regulamentação aplicáveis, a Devedora deverá tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais e até a Data de Vencimento, de modo que os Tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Devedora, sendo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos neste Termo de Securitização; ou
- (ii) realizar, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais direcionada à Emissora.

#### Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

**7.2.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 20 de novembro de 2026 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Primeira Série, o, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série. O Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e será operacionalizado na forma descrita abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série").

**7.2.1.** O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio remanescente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos

CRA da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série (exclusive).

**7.3.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de a partir de 20 de novembro de 2026 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Segunda Série, o, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série. O Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e será operacionalizado na forma descrita abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série”).

**7.3.1.** O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série; ou
- (ii) O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série deverá corresponder ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, acrescido de prêmio de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da

Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

“**VP**”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série;

“**PMT<sub>k</sub>**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou amortização de principal dos CRA da Segunda Série, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série até a data do efetivo vencimento dos CRA da Segunda Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA da Segunda Série devidas à Emissora após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = \left( (1 + Tesouro IPCA + 1,90\% a. a. ) \right)^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total

dos CRA da Segunda Série;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{PMTk}{\text{Fator Antecipação}_k} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

**PMTk** = conforme definido acima.

**N** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo “n” um número inteiro.

**Nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**Fator Antecipação** = conforme definido acima.

**7.4.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de a partir de 20 de novembro de 2026 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Terceira Série, o, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Total dos CRA da Terceira Série. O Resgate Antecipado Total dos CRA da Terceira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série e será operacionalizado na forma descrita abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série”).

**7.4.1.** O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal dos CRA da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira; ou
- (ii) O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série deverá corresponder a soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescido de prêmio de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Terceira Série;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA

da Terceira Série, sendo n um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI + 1,90\% a. a.)]^{-\frac{n_k}{252}}$$

onde:

**n<sub>k</sub>** = número de Dias Úteis entre a data da recompra e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

**Taxa DI** = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI equivalente correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série.

#### Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

**7.5.** Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

#### Vencimento Antecipado

**7.6.** A Emissora poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativas às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) (a) requerimento de autofalência, propositura pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora, pelas Fiadoras e/ou pelas Afiliadas da Devedora independentemente do deferimento do respectivo pedido ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou processos, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), incluindo a mediação ou conciliação antecedentes aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Devedora, das Fiadoras e/ou das Afiliadas da Devedora (b) decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, das Fiadoras e/ou das Afiliadas da Devedora, sendo certo que para fins desse item, os desdobramentos da ação de dissolução parcial nº 0801891-63.2017.8.12.0019, em trâmite na 2º Vara Cível de Ponta Porã-MS não serão considerados como dissolução e/ou liquidação; (c) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros face à Devedora, às Fiadoras e/ou às Afiliadas da Devedora não elidido ou cancelado no prazo legal, sendo certo que para fins desse item, os desdobramentos da ação de dissolução parcial nº 0801891-63.2017.8.12.0019, em trâmite na 2º Vara Cível de Ponta Porã-MS não serão considerados como dissolução e/ou liquidação; ou (d) qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, das Fiadoras e/ou das Afiliadas da Devedora que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;
- (iii) Liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, das Fiadoras e/ou de eventuais Controladas, exceto se em decorrência de uma Reorganização Autorizada, sendo certo que para fins desse item, os desdobramentos da ação de dissolução parcial nº 0801891-63.2017.8.12.0019, em trâmite na 2º Vara Cível de Ponta Porã-MS não serão considerados como dissolução e/ou liquidação;
- (iv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações e/ou de quotas) da Devedora, e/ou dos Fiadoras; (2) fusão ou cisão da Devedora, e/ou dos Fiadoras; (3) a realização pela Devedora, e/ou Fiadoras, de qualquer reorganização societária; e/ou (4) caso haja alteração do atual controle societário da Devedora e/ou das Fiadoras, exceto se (a) tratar-se de Reorganização Autorizada; ou (b) mediante aprovação prévia da

Emissora, conforme decisão dos titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, exceto se: (a) previamente autorizado pela Titular, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (b) em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo inciso (iv) acima;
- (vi) redução de capital social da Devedora, após a Data de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado pela Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (b) para absorção de prejuízos; ou (c) decorrente de uma Reorganização Autorizada.
- (vii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias relativas ao Valor Nominal e à Remuneração, conforme estabelecidas no Termo de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme decisão dos titulares dos CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (viii) questionamento judicial, e/ou arbitral pela Devedora, suas Afiliadas, suas Controladoras e/ou pelas Fiadoras, do Termo de Emissão e/ou suas garantias, e/ou nos Documentos da Operação;
- (ix) vencimento antecipado de obrigação financeira da Devedora, e/ou Fiadoras, oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor Mínimo de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização (e/ou de qualquer de suas disposições), das

Garantias (e/ou de qualquer de suas disposições), por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no prazo legal estipulado;

- (xi) comprovarem-se falsas, enganosas, incompletas, inconsistentes, inexatas ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável; e
- (xii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão judicial ou qualquer decisão arbitral de exigibilidade imediata, que não seja revertida no prazo legal ou arbitral aplicável ou em 15 (quinze) Dias Úteis, estipulado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, contra a Devedora e/ou pelas Fiadoras igual ou superior ao Valor Mínimo de *Threshold*, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

**7.6.1.** Conforme estabelecido no Termo de Emissão, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, à Emissora, em cópia para o Agente Fiduciário, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis de conhecimento pela diretoria da Devedora. O descumprimento dessa obrigação pela Devedora e/ou pelas Fiadora não impedirá a Emissora de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas Notas Comerciais Escriturais, no Termo de Emissão, neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e conseqüentemente dos CRA.

**7.7.** São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, uma Assembleia de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, não sanado no prazo de 20

(vinte) dias contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii)** inadimplemento, pela Devedora, e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada às garantias, incluindo, mas não se limitando, ao registro do Contrato de Cessão Fiduciária no prazo previsto no Termo de Emissão;
- (iii)** não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Oferta, para a destinação de recursos prevista no Termo de Emissão;
- (iv)** comprovarem-se incorretas em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora, e/ou pelas Fiadoras no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (v)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, e/ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto: (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios; (b) por cessão e/ou alienação de ativo(s) para operações de crédito da Devedora no curso normal de seus negócios; (c) por venda de ativo(s) a terceiros que não uma Controlada em valor inferior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado, individual ou agregado, da Devedora, e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, sendo certo que o produto decorrente de referida venda será utilizado, no curso normal de seus negócios, pela Devedora, de modo que não será permitido realizar qualquer tipo de distribuição aos sócios da Devedora. Ficam excepcionadas desta hipótese a locação, cessão de uso ou outra forma que não objetive a transferência, por qualquer meio, da propriedade do ativo; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vi)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora, e/ou das Fiadoras, exceto: (a) por Ônus de ativo(s) constituídos em favor de terceiros que não uma Controlada, em valor inferior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado, individual ou agregado, da Devedora, e/ou das Fiadoras, conforme aplicável; (b) por Ônus existentes na Data de Emissão; (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante

a dívida renovada, substituída ou repactuada; (d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; (e) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (f) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; (g) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (h) por Ônus constituídos em valor, individual ou agregado, igual ou inferior ao Valor Mínimo de *Threshold*, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas; (i) por Ônus constituídos como objeto de garantia de financiamento contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"), Banco da Amazônia S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44 ("BASA") e Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20 ("BNB"); (j) se previamente autorizado pela Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (k) por Ônus sobre ativo(s) constituídos para fins de operações de crédito da Devedora no curso normal de seus negócios;

- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora, Fiadoras, e/ou eventuais Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos que, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, possa impor entrave à manutenção do curso ordinário de seus negócios;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive ambientais), necessárias para as atividades da Devedora, das Fiadoras, e eventuais Controladas, exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão);
- (ix) alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle

prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, e/ou das Fiadoras, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em razão de sucessão no caso de falecimento de controlador;

- (x)** alteração do objeto social da Devedora, e/ou das Fiadoras, exceto se: (a) previamente autorizado pela Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (b) não resultar em alteração da atividade principal da Devedora, e/ou das Fiadoras;
- (xi)** protesto de títulos contra a Devedora, e/ou das Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo de *Threshold* atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para pagamento, for validamente comprovado pela Devedora à Emissora: (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, conforme expressamente reconhecido por decisão do juízo competente; (ii) que o protesto tenha sido anulado ou susgado de seus efeitos, (iii) que o protesto foi cancelado, ou (iv) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado e aceito em juízo;
- (xii)** inadimplemento pela Devedora, pelas Fiadoras e/ou por eventuais Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo de *Threshold*, atualizados, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (xiii)** interrupção total das atividades da Devedora por prazo superior a 7 (sete) Dias Úteis;
- (xiv)** violação e/ou inquérito recebido pelo órgão judiciário competente, pela Devedora, pelas Fiadoras, suas controladoras, eventuais Controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e eventuais subordinados que atuem a mando ou em favor da Devedora, sob qualquer forma, de procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de

corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Legislação Anticorrupção;

- (xv)** existência de (i) decisão condenatória sobre descumprimento da Legislação Socioambiental contra a Devedora e/ou Fiadoras; com exceção para decisões de matéria trabalhista; ou (ii) decisão condenatória em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em matéria trabalhista ou previdenciária contra Devedora e/ou Fiadoras;
- (xvi)** descumprimento da Legislação de Proteção Social pela Devedora e/ou Fiadoras;
- (xvii)** caso as Fiadoras prestem fiança, exceto: (a) por fiança prestada em favor dos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta; (b) por fiança prestada em financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, BNDES, BASA e BNB, ou em empréstimos e/ou financiamentos destinados ao atendimento dos negócios de gestão ordinária da própria Fiadora e/ou de suas Afiliadas; (c) se previamente autorizado pela Emissora, conforme decisão dos titulares dos CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares;
- (xviii)** caso, de maneira individual, as Fiadoras contratem qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo de *Threshold* ou excetuados os empréstimos e/ou financiamentos destinados ao atendimento dos negócios de gestão ordinária da própria Fiadora e/ou de suas Afiliadas, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do, BNDES, BASA e BNB;
- (xix)** não observância, pela Devedoras, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente e acompanhados pela Emissora no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, das informações a que se refere a Cláusula 9.1, inciso (i) abaixo tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras da Devedora") relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, sendo certo que:

  - (i) Enquanto existir a Emissão Vigente, valerão **(a)** os índices financeiros previstos, assim como os respectivos termos definidos

por ela, quais sejam: (a.i) Dívida Líquida pelo EBITDA; (a.ii) Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado; (a.iii) Dívida Curto Prazo; (a.iv) Liquidez Corrente; e (a.v) Limitação às dívidas de terra de curto e longo prazo em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo a classificação de curto prazo de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme definidos no Termo de Securitização da Emissão Vigente; e **(b)** os índices financeiros indicados no item (ii) abaixo.

- (ii) Após o vencimento ou resgate da Emissão Vigente, valerão somente os seguintes índices financeiros:
  - a. Dívida Líquida (conforme abaixo definido) menor que R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); e
  - b. Dívida Líquida pela Área Própria Total (conforme abaixo definido) menor que R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) por hectare;

Adicionalmente, para fins dos índices financeiros indicados na 7.7(xix) item (ii) acima, devem ser consideradas as seguintes definições:

- (i) “Controlada” significa qualquer eventual sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada das Fiadoras se assim expressamente previsto;
- (ii) “Área Própria Total”: significa o somatório das áreas úteis, em hectares, das áreas destinadas às atividades rurais;
- (iii) “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (iv) “Dívida Líquida”: significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com

regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, leasing com instituições financeiras e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos vinculados a operações e dívidas de empréstimos e financiamentos, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos vinculados a operações e dívidas de empréstimos e financiamentos; e

- (iv) “Grupo Econômico”: significa as sociedades que estejam sob controle direto ou indireto da Devedora e/ou das Fiadoras, sendo que “controle” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e desde que referidas sociedades representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma cota do capital social da Devedora e/ou das Fiadoras.

**7.7.2.** Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

**7.7.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados acima, quando estabelecidos, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão. Caso: (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora deverá assim manifestar-se.

**7.7.3.1.** Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação,

em primeira ou em segunda convocação na Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais a Emissora deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

**7.7.4.** Na ocorrência do Vencimento Antecipado, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não-automático constantes acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora e as Fiadoras deverão resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu conseqüente cancelamento e efetuar o pagamento do Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, de eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelas Fiadoras à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, à Devedora e/ou às Fiadoras.

**7.7.4.1.** No caso do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

**7.7.5.** A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

**7.7.9.** Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos do termo de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

## **8. Ordem de Pagamentos**

**8.1.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA.

## **9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado**

**9.1.** Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

**9.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

**9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

**9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**9.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA

para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

**9.2.3.1.** Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

**9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.4.** Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Outros Ativos.

**9.4.1.** A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Outros Ativos dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

**9.5.** O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

## Administração do Patrimônio Separado

**9.6.** Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**9.6.1.** A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**9.6.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

**9.6.3.** A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

**9.6.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

**9.6.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

**9.6.6.** Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito do Termo de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

**9.7.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

**9.8.** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;
- (ii)** apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

## **10. Declarações e Obrigações da Emissora**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii)** no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (ix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (xii)** não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;
- (xiii)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (xiv)** assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xv)** analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e
- (xvi)** assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

**10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
  
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a)** em até 100 (cento) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  
  - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
  
  - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.
  
  - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  
  - (e)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e

da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;  
e
  - (g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;
  - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
  - (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
  - (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
  - (viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
  - (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em

especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (x)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii)** manter:
  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja

suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (xiv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi)** fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix)** calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (xx)** contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

- (xxii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (xxiv)** observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxv)** divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxvii)** cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxviii)** efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

**10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

**10.4.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **11. Agente Fiduciário**

**11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**11.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a consistência das informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

**11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi)** nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais Escriturais, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii)** Verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos

Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

- (xxi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;
- (xxiii)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiv)** convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv)** diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.
- (xxvi)** calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://www.pentagonotruster.com.br/>); e

**11.5.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração deste Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; A parcela acima

será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**11.6.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**11.6.1.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SER 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

**11.6.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**11.6.3.** As parcelas citadas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário

**11.6.4.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)**

ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (v) CSLL; (vi) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vii) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

**11.6.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA.

**11.8.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**11.9.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento.

**11.10.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

**11.11.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme

previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**11.12.** o caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

**11.13.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.14.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.15.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

**11.16.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.17.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**11.18.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**11.19.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

**11.20.** A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**11.21.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.22.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

**11.23.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

## **12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA**

**12.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
  
- (ii)** quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, em

relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

**12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.** São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii)** destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (v)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi)** a substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vii)** os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (viii)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

- (ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

**12.3. Convocação:** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site <https://virgo.inc/>, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

**12.3.1.** Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://virgo.inc/>), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

**12.3.2.** Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações

relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

**12.3.3.** É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

**12.3.4.** A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

**12.4.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**12.5. Quórum de Instalação:** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

**12.6.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em

referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

**12.7.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

**12.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.9.** A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

**12.9.1. Quórum de Deliberação:** Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série,

conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 12.9.2.2. abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

**12.9.2. Quórum Qualificado:** Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, na estrutura de garantias, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo;
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; e/ou
- (v) alteração dos Outros Ativos.

**12.9.2.1.** Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

**12.9.2.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.3 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre:

- (a) pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.
- (b) pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes às obrigações revistas neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação;
- (c) Pedido de renúncia prévia e/ou perdão temporário referente ao não atendimento ao do(s) índice(s) mínimo(s) definido(s) no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;

**12.9.3.** Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

**12.9.4.** Observado o disposto na Cláusula 12.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações no Termo de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial

de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Notas Comerciais Escriturais.

**12.9.5.** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

**12.9.6.** Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**12.9.6.1.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

**12.10.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra

exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Junta Comercial, CVM, ANBIMA e da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

**12.11.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

**12.13.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

**12.14.** Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

### **13. Liquidação do Patrimônio Separado**

**13.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**13.1.1.** Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova

Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

**13.1.1.1.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

**13.2.** Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou caso seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

**13.3.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA

ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

**13.4.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

**13.5.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**13.6.** Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

**13.7.** Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

#### **14. Despesas do Patrimônio Separado**

**14.1.** Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de

Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

**14.1.1.** A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**14.1.2.** Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

**14.2.** Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a)** as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- b)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

- d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

**14.3. Fundo de Despesa.** Será constituído, na Primeira Data de Integralização, um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), junto a uma data de pagamento, a ser deduzido, proporcionalmente, do valor a ser desembolsado na Nota Comercial Escritural, cujos valores são necessários ao pagamento das despesas elencadas neste Termo de Securitização.

**14.3.1.** O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Fundo de Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o respectivo Fundo de Despesas com o montante

necessário para que os recursos existentes no respectivo Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente a partir da Data de Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

**14.3.2.** As despesas a serem pagas com os recursos do Fundo de Despesas serão aquelas indicadas nas cláusulas 6.35 e 6.36 do Termo de Emissão.

**14.4.** Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

**14.5.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- a)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;
- b)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e
- c)** tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

**14.5.1.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

**14.5.2.** Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

**14.6. Custos Extraordinários:** Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

**14.6.1.** Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA; (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Virgo no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; e (iii) R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por

qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.760.017/0001-17.

**14.7.** Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**14.8.** O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

## 15. e Publicidade

**15.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar,  
conjunto 162, Butantã,  
São Paulo, SP  
CEP 05501-900  
At.: Departamento de  
Gestão/Atendimento Virgo  
Tel.: (11) 3320-7474  
E-mail: atendimento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**  
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8,  
ala B, salas 302, 303 e 304  
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ  
At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e karolina Vangelotti  
Telefone: +55 (21) 3385-4565  
E-mail:  
assembleias@pentagonotruster.com.br

**15.2.** O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

**15.3.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

**15.3.1.** A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**15.4.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

**15.5.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores**

**16.1.** A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

**17.1.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

**17.2.** A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**17.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**17.4.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

**17.5.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.6.** Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

**17.7.** Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

**17.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido

encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**17.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**17.10.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**17.11.** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo a Legislação Anticorrupção.

**17.12.** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

## **18. FATORES DE RISCO**

**18.1** Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização

## **19. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**19.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**19.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**19.3.** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**19.4.** As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Agropastoril Jotabasso Ltda.*

## **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

---

## ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

---

### I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

### II. Direitos Creditórios do Agronegócio

<b>Título</b>	Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em 3 Até (Três) Séries, para Colocação Privada, Da Agropastoril Jotabasso Ltda.
<b>Valor de Emissão</b>	até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
<b>Séries</b>	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries.

<b>Quantidade de Notas Comerciais Escriturais</b>	Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais Escriturais, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, 30.000 (trinta mil) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até 330.000 (trezentos e trinta mil).
<b>Valor Nominal Unitário</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais).
<b>Emitente</b>	<b>AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Usina São João, km 24, s/n, Área Rural de Ponta Porã, CEP 79907-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.700.746/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social
<b>Debenturista</b>	<b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
<b>Data de Emissão</b>	20de agosto de 2024
<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais</b>	16 de novembro de 2029

**Atualização Monetária**

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira e da Segunda Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulada do IPCA de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso. O valor da Atualização Monetária da Segunda Série será calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o limite máximo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou a data de Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro (exclusive).

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro + com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao

Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) máxima de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, divulgado pela B3 correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (b) 14,44 % (quatorze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

<b>Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e/ou de eventual Resgate Antecipado Total, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série será realizada conforme os quadros do <b>Anexo I</b> do Termo de Emissão. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série, será feito pela Emitente à Titular das Notas Comerciais Escriturais.
<b>Encargos Moratórios</b>	Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida à Titular das Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: <b>(i)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(ii)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> (juros compostos) desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.

---

## ANEXO II - Declaração da Emissora

---

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 221ª (ducentésima décima primeira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20818, na categoria “S2”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

### VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



---

### ANEXO III - Declaração do Custodiante

---

A **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cj. 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.654/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas notas comerciais escriturais, em até 3 (três) séries, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 20 de agosto de 2024 pela **AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Usina São João, km 24, s/n, Área Rural de Ponta Porã, CEP 79907-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 87.700.746/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social, em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 728, na categoria "S2", inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), no âmbito do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Agropastoril Jotabasso Ltda.*" ("Termo de Emissão") como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Agropastoril Jotabasso Ltda*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Termo de Emissão; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** o Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou

qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

**HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



---

## ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

---

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Cidade / Estado: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]

Número do Documento de Identidade: RG nº: [●]

CPF nº: [●]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 211<sup>a</sup> (ducentésima décima primeira)

Número da Série: Em Até 3 (Três) Séries

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Quantidade: 300.000 (trezentos mil) de CRA, podendo tal valor ser aumentado em até 10% (dez por cento), ou seja, 30.000 (setenta e cinco mil) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da oferta dos CRA, totalizando o montante agregado de até 330.000 (trezentos e trinta mil)

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:



## ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

<b>Série</b>	9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo II Cia de Securitização (Antiga Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização) (9ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 961.773.000,00
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI para a 10ª série; e IPCA + 5,5914% a.a. para a 11ª série
<b>Quantidade</b>	961.773
<b>Data de Vencimento</b>	15.07.2024 para a 10ª série; e 15.07.2025 para a 11ª série
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Emissão</b>	1ª série da 6ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 162.056.000,00
<b>Quantidade</b>	162.056
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
<b>Data de Vencimento</b>	17.12.2024
<b>Remuneração</b>	115% da Taxa DI a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 65.550.000,00
<b>Quantidade</b>	65.550
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
<b>Data de Vencimento</b>	26/11/2025
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 3,7% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	2ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 84.450.000,00
<b>Quantidade</b>	84.450
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
<b>Data de Vencimento</b>	26/11/2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,18% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série e 2ª série da 34ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 480.000.000,00
<b>Quantidade</b>	290.198 (1ª Série) e 189.802 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2028 (1ª Série) e 15/05/2031 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,9221% a.a (1ª Série) e IPCA + 5,2476% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série da 37ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Aval e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2028
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,2893% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série e 2ª série da 56ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 433.447.000,00
<b>Quantidade</b>	290.638 (1ª Série); 142.809 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2026 (1ª Série); 16/10/2028 (1ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,0653% (1ª Série); IPCA + 5,3628% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 94ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 150.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária; Aval
<b>Data de Vencimento</b>	19/05/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 121ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Bens Móveis; Alienação Fiduciária de Bem Imóvel; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	16/06/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,75% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 82ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 80.000.000,00
<b>Quantidade</b>	80.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	04/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 83ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 80.000.000,00
<b>Quantidade</b>	80.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	04/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 84ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 80.000.000,00
<b>Quantidade</b>	80.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	04/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 85ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 80.000.000,00
<b>Quantidade</b>	80.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	04/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª Série, 2ª Série e 3ª Série da 95ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	214.828 (1ª Série); 295.818 (2ª Série); 89.354(3ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2027 (1ª Série); 15/03/2029 (2ª Série); 15/03/2032 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6850% (1ª Série); IPCA + 5,9169% (2ª Série); IPCA + 6,0392%(3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 130ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 117.000.000,00
<b>Quantidade</b>	117.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Carta Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	04/11/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 135ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 117.000.000,00
<b>Quantidade</b>	117.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Carta Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	04/11/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 136ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 117.000.000,00
<b>Quantidade</b>	117.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Carta Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	04/11/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série e 2ª série da 118 emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 80.000.000,00
<b>Quantidade</b>	56.200 (1ª Série); 23.800 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	19/09/2028 (1ª Série); 19/09/2028 (1ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,10% a.a (1ª Série); IPCA + 8,3630% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 144ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 110.600.000,00
<b>Quantidade</b>	110.600
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	16/10/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,75% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª Série da 156ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 70.000.000,00
<b>Quantidade</b>	55.000 (1ª Série); 15.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2028 (1ª Série); 15/03/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 4,25% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 171ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/07/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,25%a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª e 3ª e 4ª Série da 182ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 536.542.000,00
<b>Quantidade</b>	126.126. (1ª Série); 200.577 (2ª Série); 148.770 (3ª série); 61.069 (4ª série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	05/11/2026 (1ª Série); 05/11/2026 (2ª Série); 06/11/2028 (3ª série); 05/11/2030 (4ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,29% a.a (1ª Série); 102,9% da Taxa DI (2ª Série); 100% da Taxa DI + 0,48% a.a (3ª série); 11,127% a.a (4ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 130ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 117.000.000,00
<b>Quantidade</b>	117.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	04/11/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,50%a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 82ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 80.000.000,00

<b>Quantidade</b>	80.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	04/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 203ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.090.586.000,00
<b>Quantidade</b>	202.174 (1ª série); 84.901 (2ª série); 803.511 (3ª série);
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	16/07/2029 (1ª série); 15/07/2031 (2ª série); 15/07/2031 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,50% a.a.(1ª série); 100% da Taxa DI + 0,60% a.a.; 6,7469% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira
<b>Emissão</b>	5ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	25.000.000,00
<b>Quantidade</b>	25
<b>Espécie</b>	Com garantia real
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel
<b>Data de Vencimento</b>	07.11.2025
<b>Remuneração</b>	IGP-M + 8% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência financeira

<b>Emissão</b>	26ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	26.600.000,00
<b>Quantidade</b>	26.600
<b>Espécie</b>	Quirografia
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel
<b>Data de Vencimento</b>	22.10.2026
<b>Remuneração</b>	IPCA + 8,60%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	64ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 140.000.000,00
<b>Quantidade</b>	140.000
<b>Espécie</b>	Com garantia real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2034
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,06 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	306ª série e 307ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 329.399.000,00
<b>Quantidade</b>	148.978 (1ª Série); 180.421 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2026 (306ª Série); 15/10/2028 (307ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,4803% (306ª Série); IPCA + 6,9809% a.a (307ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	436ª e 437ª Séries da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 70.000.000,00
<b>Quantidade</b>	40.000 (436ª Série); 30.000 (437ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis; Cessão Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Recebíveis; Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	19/02/2029 (436ª Série); 17/01/2029 (437ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,69% (436ª Série); IPCA + 7,65% (437ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	442ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 700.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,5954%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 5ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 360.000.000,00
<b>Quantidade</b>	153.254 (1ª Série); 206.746 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,5000% (1ª Série); IPCA + 7,00% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 6ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 160.000.000,00
<b>Quantidade</b>	160.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis
<b>Data de Vencimento</b>	20/04/2032
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,6973%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 22ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	07/06/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,95%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	6ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
<b>Valor Total da Emissão</b>	178.635.000,00
<b>Quantidade</b>	178
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Penhor de quotas; Cessão Fiduciária; Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	21/03/2038
<b>Remuneração</b>	IGPM + 6,25% a.a.

<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	30ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
<b>Valor Total da Emissão</b>	83.000.000,00
<b>Quantidade</b>	83.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	18/06/2034
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. ate 19/04/2021 e 100% da Taxa DI + 3,00% a.a. até o vencimento
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	7ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	24.834.283,81
<b>Quantidade</b>	23
<b>Espécie</b>	Com garantia real
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de quotas
<b>Data de Vencimento</b>	30/08/2024
<b>Remuneração</b>	IGP-M + 9,5% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	9ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga SCCI)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 40.000.000,00
<b>Quantidade</b>	40
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária do Imóvel
<b>Data de Vencimento</b>	10/01/2019
<b>Remuneração</b>	IPCA + 10% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência financeira

<b>Emissão</b>	14ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 43.235.000,00
<b>Quantidade</b>	40
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária do Imóvel
<b>Data de Vencimento</b>	10/10/2018
<b>Remuneração</b>	IPCA + 12,00% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência financeira

<b>Emissão</b>	16ª e 17ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga SCCI)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 39.000.000,00
<b>Quantidade</b>	39
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária do Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações e Aval
<b>Data de Vencimento</b>	05/01/2021
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência financeira

<b>Emissão</b>	31ª séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.) (30ª Série vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	75.457.000,00
<b>Quantidade</b>	11.107
<b>Espécie</b>	Com garantia real
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15.12.2026 (31ª série)
<b>Remuneração</b>	IGP-M + 12% a.a. (31ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Série e Emissão</b>	158ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	(i) TR + 10,70% a.a., a partir da Data de Emissão, inclusive, até 26/03/2013, exclusive, (ii) TR + 9
<b>Quantidade</b>	1
<b>Data de Vencimento</b>	31/10/2026
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança

<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária
----------------------	------------------------

<b>Série e Emissão</b>	161ª e 162ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização) (161ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$8.318.316,94
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 20,560446% a.a.(162ª Série)
<b>Quantidade</b>	1 (162ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	31/10/2020 (162ª Série)
<b>Garantias</b>	Fiança e Alienação Fiduciária de Unidades
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência financeira

<b>Série e Emissão</b>	163ª e 164ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$26.145.408,52
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 8,58% a.a. (163ª Série) e IGP-M + 33,317511% a.a. (164ª Série)
<b>Quantidade</b>	77
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2019
<b>Garantias</b>	Fiança; Alienação Fiduciária e Hipoteca
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência financeira

<b>Série e Emissão</b>	166ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$688.821.166,80
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 6,38% a.a.
<b>Quantidade</b>	1
<b>Data de Vencimento</b>	01.12.2031
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Emissão</b>	170ª Séries da 2ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 60.823.620,04
<b>Quantidade</b>	1
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Diversas (Garantias previstas em cada CCB)

<b>Data de Vencimento</b>	03/12/2015
<b>Remuneração</b>	150% do DI
<b>Enquadramento</b>	inadimplência financeira

<b>Série e Emissão</b>	184ª e 185ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$110.323.226,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 6,5685% a.a. / Sem remuneração (respectivamente em relação as séries)
<b>Quantidade</b>	100
<b>Data de Vencimento</b>	01.07.2032
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	188ª e 189ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$40.735.107,05
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 11,00%% a.a. / IGP-M + 27,56%% a.a. (respectivamente em relação as séries)
<b>Quantidade</b>	121
<b>Data de Vencimento</b>	28.12.2019
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval e Hipoteca
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	220ª e 221ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$17.597.184,64
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 9,50% a.a./ IGP-M + 18,29877471%a.a.
<b>Quantidade</b>	52
<b>Data de Vencimento</b>	26.04.2017
<b>Garantias</b>	Fiança e Hipoteca
<b>Enquadramento</b>	Inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	232ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.349.721.484,39
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,50% a.a.
<b>Quantidade</b>	7.049
<b>Data de Vencimento</b>	26.02.2031
<b>Garantias</b>	Hipoteca
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	234ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.649.721.485,09
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,50% a.a.
<b>Quantidade</b>	4.949
<b>Data de Vencimento</b>	26.03.2031
<b>Garantias</b>	Hipoteca
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	239ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$191.580.692,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,40% a.a.
<b>Quantidade</b>	191
<b>Data de Vencimento</b>	15.01.2030
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	255ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$8.527.590,76
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 10,50% a.a.
<b>Quantidade</b>	25
<b>Data de Vencimento</b>	04.05.2027
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	258ª e 259ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$33.185.707,67

<b>Taxa de Juros</b>	TR + 10,03% a.a. (1ª série) TR + 10,91% a.a. (2ª série)
<b>Quantidade</b>	32
<b>Data de Vencimento</b>	28.04.2041 (1ª série) e 28.10.2040 (2ª série)
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	260ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$12.050.708,70
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 11,35% a.a.
<b>Quantidade</b>	12
<b>Data de Vencimento</b>	28.01.2031
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e Fiança
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Emissão</b>	269ª Séries da 2ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 3.000.000,00
<b>Quantidade</b>	30
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária, Hipoteca e Aval
<b>Data de Vencimento</b>	17/12/2017
<b>Remuneração</b>	IPCA + 16% a.a.
<b>Enquadramento</b>	inadimplência financeira

<b>Série e Emissão</b>	303ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$34.982.225,20
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 9% a.a.
<b>Quantidade</b>	3.500
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2028
<b>Garantias</b>	Penhor de Cotas e Penhor de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª série da 15ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$16.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 13% a.a.

<b>Quantidade</b>	16.000
<b>Data de Vencimento</b>	20/07/2032
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª série da 78ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$17.728.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 8,2751% a.a.
<b>Quantidade</b>	17.728
<b>Data de Vencimento</b>	14/12/2039
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóvel
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	2ª série da 15ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$10.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 13% a.a.
<b>Quantidade</b>	10.000
<b>Data de Vencimento</b>	20/07/2032
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 78ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$17.728.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 8,2751% a.a.
<b>Quantidade</b>	17.728
<b>Data de Vencimento</b>	20/07/2032
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Quotas
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª série da 80ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,00% (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% (2ª Série)

<b>Quantidade</b>	376.616 (1ª Série); 123.384 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	20/07/2032
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Quotas
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª série da 89ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$700.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,25% (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,40% (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	210.000 (1ª Série); 490.000 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	10/03/2028 (1ª Série); 11/03/2030 (2ª Série)
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	série única da 92ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$25.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 4,15% a.a
<b>Quantidade</b>	25.000
<b>Data de Vencimento</b>	28/03/2029
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª série da 112ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$155.000.000,00 (1ª série) e R\$42.000.000,00 (2ª série)
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2,38% a.a (1ª série) e 0,001% a.a (2ª série)
<b>Quantidade</b>	155.000 (1ª série) e 42.000 (2ª série)
<b>Data de Vencimento</b>	08/08/2028 (ambas)
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária e Fiança
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série única da 113ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,50% a.a

<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Data de Vencimento</b>	16/11/2028
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série única da 143ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga Isec Secritizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 9,0%
<b>Quantidade</b>	40.000
<b>Data de Vencimento</b>	13/02/2034
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série única da 162ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$11.834.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	8,000% a.a.
<b>Quantidade</b>	11.834
<b>Data de Vencimento</b>	20/07/2029
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Enquadramento</b>	Adimplência pecuniária





## ANEXO VI - Despesas da Emissão

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.915,00	0,00%
B3   CETIP*	Registro CRA	FLAT	R\$ 69.250,00	0,00%	R\$ 69.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.250,00	0,02%
BOCOM	Coordenador Líder	FLAT	*Conforme Contrato de distribuição						
BBI	Coordenador	FLAT	*Conforme Contrato de distribuição						
Cargill	Co-estruturador	FLAT	*Conforme Contrato de Co-Estruturação						
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 30.000,00	9,65%	R\$ 33.204,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.204,21	0,01%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 3.700,00	9,65%	R\$ 4.095,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.095,19	0,00%
NFA	Assessor Legal (LO)	FLAT	R\$ 45.000,00	14,53%	R\$ 52.650,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.650,05	0,02%
Pentágono	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56	R\$ 17.074,56	R\$ 85.372,80	R\$ -	0,01%
Virgo	Verificação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,65%	R\$ 1.383,51	R\$ 1.383,51	R\$ 6.917,55	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 21.574,35	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	0,00%

Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.700,00	9,65%	R\$ 4.095,19	R\$ 49.142,28	R\$ 245.711,40	R\$ -	0,02%
Hedge	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 1.500,00	11,15%	R\$ 1.688,24	R\$ 20.258,88	R\$ 101.294,40	R\$ -	0,01%
Hedge	Escriturador da Nota	MENSAL	R\$ 2.700,00	11,15%	R\$ 3.038,83	R\$ 36.465,96	R\$ 182.329,80	R\$ -	0,01%
ITAU	Comercial	MENSAL	R\$ 2.700,00	11,15%	R\$ 3.038,83	R\$ 36.465,96	R\$ 182.329,80	R\$ -	0,01%
UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 50,00	0,00%	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	0,00%
ITAU	Escriturador	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01%
UNIBANCO	Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	0,01%
B3   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00	R\$ -	0,00%
B3   CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	0,00%
			<b>R\$ 194.875,00</b>		<b>R\$ 209.869,65</b>	<b>R\$ 162.960,06</b>	<b>R\$ 814.800,30</b>	<b>R\$ 174.114,45</b>	<b>0,11%</b>



---

## ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

---

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.*

### ***Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil***

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-



cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

### ***Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior***



Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, conforme nova previsão trazida pelo artigo 40 da Lei 14.596, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela lei 14.596.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou semelhantes por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

### ***IOF/Câmbio***

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações



simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### ***IOF/Títulos***

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento..



---

## ANEXO VIII – Fatores de Risco

---

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos Clientes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, dos Clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Fiadoras e dos Clientes e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os potenciais investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora ou as Fiadoras quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição



financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, as Fiadoras e os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

### **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, das Fiadoras e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e



resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

## **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Clientes e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos Clientes e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

## **Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece



as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora, dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

### **Ambiente Macroeconômico Internacional**

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior,



reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

### **Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

### **Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente



político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA Sênior, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA Sênior. Não obstante, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

O desenvolvimento de acontecimentos disruptivos na política pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, dos Clientes, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

### **Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

#### **Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil.



A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

### **Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio**

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

### **Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

### **Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário**

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá,



no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

### **Risco de integralização dos CRA com ágio**

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser integralizados por novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

### **Os CRA estão sujeitos às restrições de negociação previstas no inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160**

Em razão das características atuais da Devedora, a revenda dos CRA nos mercados regulamentados de valores mobiliários está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, podendo ser negociados **(i)** livremente para os Investidores Profissionais; **(ii)** após decorridos 6 (seis) meses, para os Investidores Qualificados; e **(ii)** após decorrido 1 (um) ano, para o público investidor em geral, a contar da data de publicação do Anúncio de Encerramento, e desde que cumpridos os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme elucidado pelo item 23 do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, o que pode afetar a liquidez dos CRA no mercado secundário e, conseqüentemente, gerar prejuízos aos Investidores.

### **Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias**

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram integralmente constituídas e exequíveis. A Cessão Fiduciária deverá ser constituída



pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos instrumentos e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros, estarão efetivamente constituídas e exequíveis, de forma que, entre a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a constituição da respectiva garantia, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de referidas garantias não serem devidamente constituídas, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

A Fiança pode ser afetado pela existência de dívidas das respectivas Fiadoras, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelas Fiadoras em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, principais ou acessórias, da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

### **O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA**

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **O risco de crédito dos Clientes pode afetar adversamente os CRA**

Os Direitos Creditórios em Garantia serão pagos pelos Clientes quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia. A realização dos Direitos Creditórios em Garantia depende da solvência dos Clientes, inexistindo, portanto, qualquer garantia



ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que, caso ocorra inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Clientes, dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia, a capacidade de pagamento dos CRA poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Os dados históricos de adimplência da Devedora e dos Clientes podem não se repetir durante a vigência dos CRA**

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e dos Clientes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito**

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

### **Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA**

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado



total dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, pois **(i)** não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar as Notas Comerciais Escriturais antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

### **Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio**

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza



fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### **Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio**

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, e os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou dos Agentes de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante**

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda dos



documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

**A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA**

A Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

**A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário**

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou **(v)** os respectivos cônjuges



ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

### **Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA**

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

### **Risco de não cumprimento de Condições Precedentes**

O Termo de Securitização prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

### **Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

### **Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais**

O Custodiante atua como custodiante, nos termos do inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM nº 60, das vias dos documentos que evidenciam a correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante



atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

### **Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança**

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

### **Riscos de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

### **Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, na execução das Notas Comerciais Escriturais e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

### **Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições



climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

### **Riscos Relacionados à Devedora, aos Clientes e às Fiadoras, conforme aplicável**

**A Devedora, os Clientes e as Fiadoras estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental**

A Devedora, os Clientes e as Fiadoras estão sujeitos a extensa legislação federal,



estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras.

A Devedora, os Clientes e as Fiadoras também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora, os Clientes e as Fiadoras contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora, os Clientes e as Fiadoras também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso



sobre os negócios da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**A Devedora, os Clientes e as Fiadoras podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados**

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, pelos Clientes e pelas Fiadoras, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, os Clientes e as Fiadoras, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**Processo de diligência legal (*due diligence*) restrito da Devedora**

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, cláusulas em contratos financeiros, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e de contingências relevantes, além da revisão de certidões e da verificação de poderes para a celebração dos Documentos da Operação e dos Atos Societários da Emissão, o que não garante, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, da legislação vigente. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

**Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras**

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos



agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, conseqüentemente, afetar o pagamento das Notas Comerciais Escriturais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

**A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e das Fiadoras**

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**Os imóveis da Devedora e dos Clientes poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e aos Clientes se dará de forma justa**

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora e dos Clientes onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora e/ou dos Clientes onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e/ou dos Clientes, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



## **As terras da Devedora e/ou dos Clientes podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra**

A capacidade de produção da Devedora e dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem-terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

## **O crescimento futuro da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias**

As operações da Devedora, dos Clientes e as Fiadoras exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora, os Clientes e as Fiadoras poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

## **A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras**

A capacidade de a Devedora e das Fiadoras manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora e as Fiadoras não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

## **O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora, os Clientes e as Fiadoras podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias**



O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora, os Clientes e as Fiadoras **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, dos Clientes e das Fiadoras, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora, os Clientes e as Fiadoras e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora, os Clientes e as Fiadoras não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

**Não há como garantir que a Devedora, os Clientes e as Fiadoras cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais**

Não há garantias de que a Devedora, os Clientes e as Fiadoras cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

**Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas**

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no



órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

### **Riscos relacionados ao coronavírus e outros surtos de doenças transmissíveis**

A ocorrência de quaisquer surtos de doenças transmissíveis no Brasil e no mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, além de poder afetar diretamente as operações da Devedora e dos Clientes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às suas respectivas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou os Clientes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora e dos Clientes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e dos Clientes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos colaboradores da Devedora e dos Clientes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às suas atividades da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e os Clientes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

A Devedora e os Clientes podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que



resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e dos Clientes, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e os Clientes podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus ou de outras doenças transmissíveis continuar ou surgir, conforme o caso, e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e dos Clientes de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora e dos Clientes.

### **Risco relacionado à guerra entre a Federação Russa e Ucrânia**

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira, que poderia afetar diretamente os negócios da Devedora.

Adicionalmente, uma parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), o que poderia afetar produtores rurais; dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão,



trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

## **Riscos Relacionados ao Setor da Devedora**

### **Riscos Climáticos**

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora, dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Baixa Produtividade**

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora, os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora, dos Clientes poderá estar



comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Volatilidade do Preço das Commodities**

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária e das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Variação Cambial**

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios previstos no âmbito da Cessão Fiduciária, Notas Comerciais Escriturais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

### **Risco de Armazenamento**

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora, dos Clientes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora, os Clientes mantiverem o



produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Risco de Transporte**

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária e das Notas Comerciais Escriturais, assim, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### **A Emissora depende de registro de companhia securitizadora**

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

#### **Não realização dos ativos**

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da



emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora, dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

### **Não aquisição de Créditos do Agronegócio**

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuro das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

### **Riscos associados aos Prestadores de Serviços**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

### **Administração da Emissora**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta



administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

**Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.



---

## ANEXO IX – Prestadores de Serviço

---

(i) Emissora

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula 14

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula 14

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula 11

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula 11

(iii) Custodiante

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula 4.24.



Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário.

(iv) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

(v) Banco Liquidante

Descrição breve de funções: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: A remuneração do Banco Liquidante será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada



parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

(vi) Auditor Independente do Patrimônio Separado

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(vii) Escriturador das Notas Comerciais Escriturais

Descrição breve de funções: digitador e registrador das Notas Comerciais Escriturais, para fins de custódia eletrônica das Notas Comerciais Escriturais

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: A remuneração devida do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário.

(viii) CVM

Descrição breve de funções: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores



mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data de encerramento da Oferta (Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021).

Remuneração: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) em parcela única.

Índice de Atualização: N/A

(ix) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro do Termo de Emissão.

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: N/A

(x) Anbima

Descrição breve de funções: representa instituições do mercado financeiro no Brasil, estabelecendo normas e padrões de conduta. Atua na autorregulação, educação e disseminação de informações, defendendo interesses junto a órgãos reguladores. Oferece cursos, certificações e dados para promover transparência e integridade no mercado.

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: N/A

(xi) Contador

Descrição breve de funções: realiza a contabilidade das demonstrações financeiras



do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: A remuneração do Contador do Patrimônio Separado será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(xii) Coordenadores

Descrição breve de funções: estrutura e gerencia a emissão de títulos. Ele coordena a distribuição, assegura conformidade regulatória, define preços e condições, e comunica-se com investidores para garantir o sucesso da operação.

Remuneração: Conforme descrito no Anexo VI.

Índice de Atualização: N/A